



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 67/2019 – São Paulo, terça-feira, 09 de abril de 2019

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

#### DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 01/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO BUENO DE AZEVEDO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000079-75.2019.403.6116 PROT: 01/04/2019

CLASSE : 120 - INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: JOAO PAULO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Assis, 01/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 03/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANO TERTULIANO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000080-60.2019.403.6116 PROT: 03/04/2019

CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADVOGADO :

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 5000244-37.2019.403.6116 PROT: 03/04/2019

CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: ANTONIO DOLOR PORTO e outros

ADVOGADO : SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA e outros

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO : SP229058 - DENIS ATTANASIO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

Distribuídos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000002

Assis, 03/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 05/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANO TERTULIANO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000081-45.2019.403.6116 PROT: 05/04/2019

CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADVOGADO :

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 0000082-30.2019.403.6116 PROT: 05/04/2019

CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADVOGADO :

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 09/04/2019 2/41

ADVOGADO :  
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000002

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000002

Assis, 05/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### DISTRIBUIÇÃO DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 04/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000351-93.2019.403.6108 PROT: 03/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 0000352-78.2019.403.6108 PROT: 03/04/2019

CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

CONDENADO: ANDREIA DA SILVA SOARES

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000354-48.2019.403.6108 PROT: 04/04/2019

CLASSE : 116 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO -

PRINCIPAL: 0001327-42.2015.403.6108

CLASSE: 240-ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDI

REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

ACUSADO: ALEXANDRE AUGUSTO RODRIGUES

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 2

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000002

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000003

Bauru, 04/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 05/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000340-64.2019.403.6108 PROT: 02/04/2019

CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

CONDENADO: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000341-49.2019.403.6108 PROT: 02/04/2019

CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

CONDENADO: EDGAR RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000353-63.2019.403.6108 PROT: 04/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 0000355-33.2019.403.6108 PROT: 04/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 0000356-18.2019.403.6108 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INVESTIGADO: CARLOS ROBERTO DA SILVA e outro  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0000357-03.2019.403.6108 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INVESTIGADO: RODRIGO PEREIRA DE ANDRADE - ME - REPRESENTANTES LEGAIS e outro  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
VARA : 1

PROCESSO : 0000358-85.2019.403.6108 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INVESTIGADO: NATALIA LETICIA BURATO VIEIRA  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 3

PROCESSO : 0000359-70.2019.403.6108 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ADVOGADO :  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 99

PROCESSO : 0000360-55.2019.403.6108 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 99

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000009

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

Bauru, 05/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# 1ª VARA DE BAURU - EDITAL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Dr(a). DANILO GUERREIRO DE MORAES, Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a(o) ré(u) FABIANA PEREIRA, nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro, profissão comerciante, R.G. 42.896.763-2-SSP/SP, C.P.F. 358.876.788-60, endereço residencial Rua Acurso Alves Ramos, 1030, Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu/SP, endereço comercial N/C, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos da ação penal n. 00085693320074036108, que lhe move a Justiça Pública por infração ao(s) artigo(s) 273, 1º-B, incs. I e V, do Código Penal, ficando pelo presente edital INTIMADO(A) para agendar junto à Secretaria, no prazo de 30 dias, dia e hora para a retirada do bem apreendido (um aparelho de telefone celular MOTOROLA V3 BLACK, SJUG1153DB 0303), o qual se encontra no setor de depósito deste Juízo (guia de remessa ao depósito de f. 136), observando-se que, no silêncio, presumir-se-á o desinteresse em ter restituído tal bem, quando, então, o mesmo será encaminhado para destruição, nos termos previstos nos arts. 273 e 274 do Provimento CORE nº 64/2005 e no art. 123 do CPP. . E para que chegue ao conhecimento do(a) ré(u), que não foi encontrado(a), e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Bauru, 29 de março de 2019.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 04/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VALTER ANTONIASSI MACCARONE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000773-77.2019.403.6105 PROT: 04/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000774-62.2019.403.6105 PROT: 04/04/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INDICIADO: CARLOS FERRONATO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 9

PROCESSO : 0000775-47.2019.403.6105 PROT: 04/04/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA  
INVESTIGADO: TATIANE CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 9

PROCESSO : 0000776-32.2019.403.6105 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 0000777-17.2019.403.6105 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0000778-02.2019.403.6105 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 1710 - MANDADO DE SEGURANCA CRIMINAL  
IMPETRANTE: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA e outro  
ADVOGADO : SP377556 - GUSTAVO BASSAN DE FARIAS  
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 0000779-84.2019.403.6105 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 9

PROCESSO : 0000780-69.2019.403.6105 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 99

PROCESSO : 0000781-54.2019.403.6105 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 99

PROCESSO : 0000782-39.2019.403.6105 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO GRANDE - RS  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0000783-24.2019.403.6105 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
CONDENADO: VALDECI FERREIRA ROCHA  
ADVOGADO : SP062279 - FREDERICO NICOLAU MARCHINI FONSECA  
VARA : 1

PROCESSO : 0000784-09.2019.403.6105 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INVESTIGADO: THALYA DANIELE DOS SANTOS e outros  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros  
VARA : 1

#### II - Redistribuidos

PROCESSO : 0002043-49.2013.403.6105 PROT: 28/02/2013  
CLASSE : 7 - BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : SP124143 - WILSON FERNANDES MENDES  
REU: DIRCE DE LIMA VICENTE  
ADVOGADO : SP199700 - VIVIANE DE OLIVEIRA SPOSITO  
VARA : 6

#### III - Nao houve impugnacao

#### IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000012  
Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000001  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000013

Campinas, 04/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **4ª VARA DE CAMPINAS**

Considerando a digitalização de todo o acervo da vara, deverá o advogado proceder preliminarmente a digitalização do feito. Intimr-se para tanto, sem o desarquivamento, por ora, do feito. Nada sendo providenciado, devolva-se a presente petição ao signatário.

EDNEIA QUINTELA DE SOUZA OABSP 208.212 - REF PROCESSO 0008458-53.2010.403.6105

### **1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS



A DOUTORA MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA FERNANDES, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP. FAZ SABER à ré PAULIANA DO NASCIMENTO BITTENCOURT, RG nº. 2.122.169 SSP/DF, CPF nº. 001.824.2381-25, filha de Paulo Sousa Bittencourt e Bernadete do Nascimento Bittencourt, nascida aos 15.09.1982, de que, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa dias), fica INTIMADA do tópico final da sentença de fls. 378/384, proferida em 19/02/2019, nos autos do processo crime nº.0002542-57.2018.403.6105, com o seguinte teor: (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para CONDENAR FABIANO ANTONIO DA SILVA e PAULIANA DO NASCIMENTO BITTENCOURT como incurso nas sanções do artigo 33, caput, c.c. artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11343/2006. Passo a dosimetria das penas. (...)Pauliana do Nascimento Bittencourt. De acordo com o art. 42 da Lei de nº 11.343/2006, o Juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Assim, no tocante às circunstâncias judiciais verifico que o grau de culpabilidade foi normal para o tipo. À míngua de elementos quanto à conduta social, os motivos e à personalidade da ré, deixo de valorá-las. Nada a comentar sobre comportamento da vítima, que não teve influência na prática dos delitos. As consequências do delito e as circunstâncias não ultrapassaram àquelas previstas no próprio tipo penal. A ré não ostenta antecedentes criminais. Em razão disso, a pena-base é fixada em seu mínimo legal, ou seja, 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Não há agravantes. Embora reconheça a existência da circunstância atenuante da confissão, não é possível diminuir as penas, uma vez fixadas em seu mínimo legal, conforme dispõe a Súmula 231, do Superior Tribunal de Justiça. Presente a causa de aumento de pena concernente a transnacionalidade, nos termos do artigo 40, inciso I, da Lei de Drogas, conforme acima fundamentado. Aplicado o percentual de aumento em 1/6 (um sexto), a pena passa a ser de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quintos e oitenta e três) dias-multa. Considerando que a acusada é primária, ostenta bons antecedentes e não integra organização criminosa, ou seja, preenche todos os requisitos, de forma simultânea, previstos no artigo 33, 4º, da Lei 11.343/06, reconheço a incidência da referida causa de diminuição da pena e reduzo a pena em 1/6 (um sexto), que totaliza 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias-multa. Na medida em que a ré colaborou, de forma voluntária, na identificação das demais pessoas envolvidas no crime, conforme reconhecido pelo órgão ministerial, em memoriais, faz jus à causa de diminuição descrita no artigo 41 da Lei 11.343/06. Com a redução em 1/3 (um terço), a pena totaliza 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e 324 (trezentos e vinte e quatro) dias-multa. Não incidindo outras causas de aumento ou diminuição, torno as penas definitivas no patamar acima exposto. Quanto à pena de multa, levando-se em conta os requisitos do art.43 da Lei nº 11.343/2006 e a capacidade financeira do acusado, que declarou trabalhar como cabeleireiro, arbitro o valor de cada dia-multa em 1/30 (trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Como regime inicial, fixo o aberto, nos termos do que preconiza o artigo 33, 2º, c, do Código Penal. Presentes as hipóteses do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a saber: 1) prestação pecuniária de 02 (dois) salários mínimos, que pode ser paga em duas prestações mensais, iguais e sucessivas e deve ser prestada em guia própria em favor da União; 2) prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas a ser especificada pelo Juízo da Execução. A acusada deverá advertida de que o descumprimento do pagamento da prestação pecuniária e da prestação de serviços à comunidade implicará conversão da pena restritiva de direito na pena de reclusão fixada (artigo 44, 4º, do Código Penal).Deixo de fixar valor mínimo de reparação em favor da União, em razão da ausência de danos materiais. Decreto o perdimento em favor da União dos seguintes bens: a) 02 (dois) aparelhos celulares descritos no laudo pericial de fls. 260/264 e que se encontram no Depósito Judicial desta Subseção (fls. 282); b) o valor de reembolso dos trechos das passagens aéreas da Companhia Azul com destino a Paris (fls. 78), não utilizados em razão da prisão dos réus, desde que não expirado o prazo de validade dos bilhetes aéreos. Para tanto, reiterem-se os termos do ofício de nº 253/2018 encaminhado à Empresa Azul Linhas Aéreas, conforme certificado às fls. 165, fixando o prazo para resposta em 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, sendo que todos os bens acima descritos, após o trânsito em julgado, serão revertidos ao SENAD. Oficie-se ao SENAD para que se manifeste se tem interesse nos bens. Em caso negativo, destine-se a uma das entidades beneficentes constantes da lista da FEAC. Em relação às substâncias entorpecentes apreendidas, manifeste-se o Ministério Público Federal acerca de sua destruição.Com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados, comunicando-se oportunamente o Eg. Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Representado nestes autos pela Defensoria Pública da União, ficam os réus isentos do pagamento das custas processuais. P.R.I.C.. E como consta dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, por ordem do MM. Juiz Federal. Campinas, 15 de dezembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Geórgia C. Ferreira, RF 5695, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Alessandra de Lima Baroni Cardoso, Diretora de Secretaria, subscrevi.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 04/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000113-59.2019.403.6113 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INVESTIGADO: SOUZA & SOUZA TRANSPORTE LTDA - ME  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 2

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000112-74.2019.403.6113 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 0000817-48.2014.403.6113  
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: MARIA MACHADO FERNANDES e outros  
ADVOGADO : SP309521 - WILLIAM CANDIDO LOPES e outro  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000002

Franca, 04/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 05/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000092-68.2019.403.6118 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA  
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0000093-53.2019.403.6118 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. RICARDO BALDANI OQUENDO  
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0000094-38.2019.403.6118 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : Proc. FERNANDO LACERDA DIAS  
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0000095-23.2019.403.6118 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0000096-08.2019.403.6118 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 AUDITORIA 2 CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA MILITAR - SP  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0000097-90.2019.403.6118 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR DA 11 TURMA RECURSAL DO TRF 3 REGIAO  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
ADVOGADO : SP043010 - ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000006

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000006

Guaratingueta, 05/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### 4ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

4ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O MM. JUIZ FEDERAL DESTA QUARTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTOR FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo n. 0000292-72.2019.403.6119, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA em face de MATHEUS BORBA FIGUEIREDO, brasileiro, nascido aos 12/09/1990, natural de Recife/PE, documento de identidade nº 7813198/SDS/PE, CPF nº 078.387.204-60, filho de Savio Fernando de Azevedo Mendes Figueiredo e Jeane Tavares Borba Figueiredo, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público Federal aos 05/07/2018 pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 33, caput, e 35, c/c 40, I, da Lei 11.343/06. E como não foi possível encontrar o denunciado, pelo presente, CITA-O, nos termos do artigo 56, caput, da Lei 11.343/06, a fim de que fique ciente do recebimento da denúncia oferecida em seu desfavor. E para que chegue ao conhecimento de todos e do denunciado, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz Federal que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no disposto nos artigos 361 e 365 do Código Processual Penal e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo tem lugar no 1º andar do Fórum da Justiça Federal em Guarulhos, sito à Avenida Salgado Filho, 2050 - Jardim Santa Mena - Guarulhos/SP.

EXPEDIDO em Guarulhos, aos 03 de abril de 2019.

Eu, \_\_\_\_\_ Gláucia Cristina Lourenço Navarro (RF 7204), Técnica Judiciária, digitei.

E eu, \_\_\_\_\_ Ana Carolina Salles Forcacin, Diretora de Secretaria, conferi.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL

Juiz Federal

4ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O MM JUIZ FEDERAL DESTA QUARTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTOR FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 0001476-97.2018.403.6119, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA em face do réu DOMINGOS ALFREDO CELAS PINTO, português, divorciado, empresário, segundo grau completo, nascido aos 30/04/1955, em Bragança/Portugal, portador do passaporte português nº N262115 e do CPF nº 232.175.718-35, filho de Domingos Pinto e Maria Almeida Celas, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público Federal aos 04/02/2019 pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 18, Da Lei nº 10.826/03. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-O para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, bem como para que acompanhe a instrução criminal em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia, ficando ciente de que, caso não tenha condições de constituir defensor, será nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e do réu, por estar em lugar incerto e não

sabido, mandou o MM. Juiz Federal que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento nos artigos 361 e 365 do Código Processual Penal e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo tem lugar no 1º andar do Fórum da Justiça Federal em Guarulhos, sito à Avenida Salgado Filho, 2050 - Jardim Santa Mena - Guarulhos/SP.

EXPEDIDO em Guarulhos, aos 03 de abril de 2019.

Eu, \_\_\_\_\_ Gláucia Cristina Lourenço Navarro (RF 7204), Técnica Judiciária, digitei.  
E eu, \_\_\_\_\_ Ana Carolina Salles Forcacin, Diretora de Secretaria, conferei.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 05/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000119-54.2019.403.6117 PROT: 05/04/2019

CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADVOGADO : Proc. MARCOS SALATI

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

ADVOGADO : SP228543 - CARLOS ALEXANDRE TREMENTOSE

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Jau, 05/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

## DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 05/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSANA CAMPOS PAGANO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000200-27.2019.403.6109 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : Proc. LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES  
INVESTIGADO: SALIOU KA e outros  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros  
VARA : 3

PROCESSO : 0000203-79.2019.403.6109 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 3

PROCESSO : 0000205-49.2019.403.6109 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. CAMILA GHANTOUS  
INDICIADO: ROGER LUIS DOS SANTOS  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 5002113-56.2019.403.6109 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA  
ADVOGADO : SP150050 - CLARISSA LACERDA GURZILO SOARES  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 4

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000202-94.2019.403.6109 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 0001138-23.1999.403.6109  
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: MAURO MATTA e outro  
ADVOGADO : SP258795 - MARISE APARECIDA MACEDO SANCHES  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 4

PROCESSO : 0000204-64.2019.403.6109 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 240 - ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDI  
PRINCIPAL: 0005974-48.2013.403.6109  
CLASSE: 240-ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDI  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA  
REU: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 2

PROCESSO : 0000206-34.2019.403.6109 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 89 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JU  
PRINCIPAL: 0000411-97.2018.403.6109  
CLASSE: 240-ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDI  
EXCIPIENTE: NIWTON LOPES DA ROCHA  
ADVOGADO : SP416807 - LUCAS BARONE FRAGA  
EXCEPTO: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES  
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000004

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000007

Piracicaba, 05/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

### DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 05/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000386-71.2019.403.6102 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 99

PROCESSO : 0000387-56.2019.403.6102 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 99

PROCESSO : 0000388-41.2019.403.6102 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ADVOGADO :  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 99

PROCESSO : 0000389-26.2019.403.6102 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 64 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
FLAGRANTEADO: WALLACE DAVID CIPRIANO RIBEIRO e outro  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 5

PROCESSO : 0000390-11.2019.403.6102 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : Proc. ANDRE LUIZ MORAIS DE MENEZES  
CONDENADO: JOSE HOMERO ARAUJO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 2

PROCESSO : 0000393-63.2019.403.6102 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 99

I - Distribuídos  
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000391-93.2019.403.6102 PROT: 29/03/2019  
CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 0006312-53.2007.403.6102  
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: JOSE MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : Proc. ANDRE ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ  
VARA : 1

PROCESSO : 0000392-78.2019.403.6102 PROT: 28/03/2019  
CLASSE : SEGREDO DE JUSTIÇA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 09/04/2019 16/41



REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 0000394-48.2019.403.6102 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0007072-36.2006.403.6102  
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: SANTA LYDIA AGRICOLA S/A  
ADVOGADO : SP243384 - ALINE PATRICIA BARBOSA GOBI e outros  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0000370-20.2019.403.6102 PROT: 02/04/2019  
CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ADVOGADO :  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
ADVOGADO :  
VARA : 7

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000006

Distribuídos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000010

Ribeirao Preto, 05/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### 5ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Roberto Lemos dos Santos Filho, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que o(a) virem ou dele(a) notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a ação penal nº 0001408-95.2018.403.6104 que a Justiça Pública move contra Moisés Maia Nogueira, brasileiro, nascido em 01.01.1970, filho de José Argemiro Nogueira e de Irany Maia Nogueira, RG M-4.823.670 SSP-MG, CPF 759.597.046-68, e como não foi possível intimá-lo por se encontrar em lugar incerto e não sabido, INTIMA o réu acima qualificado de que deverá comparecer na sala de audiências desta 5ª Vara Federal de Santos (Praça Barão do Rio Branco, 30, 8º andar, Centro, Santos-SP) no dia 27 de junho de 2019, às 14h, a fim de presenciar a inquirição de testemunhas e submeter-se a interrogatório nos autos da ação penal supramencionada. E, para que no futuro não venha alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santos, em 04 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, (DCP - RF 7096), Técnica Judiciária, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, (Edson Fernando Pereira), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Roberto Lemos dos Santos Filho  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### 1ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 005/19  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da Primeira Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Carlos - Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos autos da Ação Monitória nº 0000028-09.2015.403.6115, movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em face de S G SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA CNPJ: 67.778.803/0001-42 E OUTROS, que se encontra em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO(A) a empresa ré na pessoa de sua sócia remanescente, a Sra Maria Aparecida dos Reis Marques - CPF 047.099.436-30, o(a) requerido(a), para responder aos termos da inicial no prazo de 15 (quinze) dias. Fica o(a) réu(ré) ciente de que, caso não haja oferecimento de embargos, no prazo legal, converter-se-á em mandado executivo, prosseguindo-se o processo como execução por quantia certa, no valor de R\$ 61.935,44 (sessenta e um, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), dívida atualizada em 24/12/2014 com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas. Fica o(a) requerido(a) intimado(a), ainda, de que decorrido o prazo para embargos monitorios, ser-lhe-á nomeado(a) curador(a) especial. E, para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 07 de fevereiro de 2019, nesta Secretaria da Primeira Vara Federal de São Carlos - SP, situada a Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741 - Vl. Prado - São Carlos - SP. Eu, Daniela Maccagnan, Analista Judiciária, Registro Funcional nº 5564, o digitei e conferei. E eu, Eduardo Manelli Rizzoli, Diretor de Secretaria, o reconferi.

RICARDO UBERTO RODRIGUES  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO Nº 04/2019 Prazo: 30 (trinta) dias.

São Carlos-SP, na forma da Lei, etc., faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e a quem possa interessar, que, nos autos da Execução Fiscal nº 0001749-25.2017.403.6115, que a(o) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO move em face de HENFEL CLÍNICA MÉDICA LTDA, fica, pelo presente edital: A) CITADO(A) HENFEL CLÍNICA MÉDICA LTDA (CPF/CNPJ nº 03.788.906/0001-00, estando em local incerto a não sabido, a pagar, em 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo deste edital, a importância de R\$ 3.268,05, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas; ou garantir o juízo. B) INTIMADO(A) do arresto levado a efeito à folha 39 desses autos, bem como, do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. E, para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei. Expedido nesta cidade de São Carlos-SP, aos 23 de janeiro de 2019, nesta Secretaria da Primeira Vara Federal de São Carlos - SP, situada na Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado, São Carlos-SP. Eu, \_\_\_\_\_ Paulo Murilo B B Santana, Técnico Judiciário, RF 7977, digitei e conféri. E eu, \_\_\_\_\_ Eduardo Manelli Rizzoli, Diretor de Secretaria, RF 6040, reconferi.

RICARDO UBERTO RODRIGUES  
JUIZ FEDERAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 04/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SILVIA MELO DA MATTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000221-21.2019.403.6103 PROT: 04/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

ADVOGADO :

VARA : 3

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 5005506-41.2018.403.6103 PROT: 04/04/2019

CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 0003415-73.2012.403.6103

CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: ALBERTINA MARTA DE TOLEDO

ADVOGADO : SP220678 - MARIA LUIZA DE MELLO GUIMARÃES

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : Proc. MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA

VARA : 4

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000002

Sao Jose dos Campos, 04/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 04/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000787-46.2019.403.6110 PROT: 03/04/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUÍZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0000808-22.2019.403.6110 PROT: 03/04/2019  
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 2

PROCESSO : 0000809-07.2019.403.6110 PROT: 03/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0000810-89.2019.403.6110 PROT: 03/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INDICIADO: TATIANE LOURENCO VIEIRA e outro  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0000811-74.2019.403.6110 PROT: 03/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INVESTIGADO: GRAZIELEE FERREIRA ARAUJO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 3

PROCESSO : 0000812-59.2019.403.6110 PROT: 03/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0000813-44.2019.403.6110 PROT: 03/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 2

PROCESSO : 0000814-29.2019.403.6110 PROT: 03/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INDICIADO: PAULO SERGIO MESQUITA DA SILVA  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0000815-14.2019.403.6110 PROT: 03/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 3

PROCESSO : 0000816-96.2019.403.6110 PROT: 03/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0000817-81.2019.403.6110 PROT: 03/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0000819-51.2019.403.6110 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: 1 VARA FEDERAL DE BOTUCATU - SP  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 4

PROCESSO : 0000820-36.2019.403.6110 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 99

PROCESSO : 0000821-21.2019.403.6110 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 0000822-06.2019.403.6110 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 99

PROCESSO : 0000823-88.2019.403.6110 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
CONDENADO: VICENTE DE PAULO ALVES  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 5002176-78.2019.403.6110 PROT: 04/04/2019  
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 9 REGIAO - BA  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
EXECUTADO: LINCOLN PEPEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 4

1 - Distribuídos  
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000786-61.2019.403.6110 PROT: 02/04/2019  
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0008845-43.2016.403.6110  
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EMBARGANTE: FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA  
ADVOGADO : SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : Proc. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 5002176-78.2019.403.6110 PROT: 04/04/2019

CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 9 REGIAO - BA

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

EXECUTADO: LINCOLN PEPEIRA DA SILVA

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 4

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000017

Distribuídos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000019

Sorocaba, 04/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA DE SOROCABA - EDITAL**

10ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

3ª. Vara Federal em Sorocaba/SP

Edital expedido em: 04.04.2019

EDITAL, com prazo de 10 (dez) dias úteis, para intimação da AOS Brasil - Industrial e Comercial Ltda., CNPJ nº 05.439.338/0001-45, na pessoa de seu representante legal; Leandro Machado Ribaski, RG nº 1050218005-SSP/RS, CPF nº 764.411.300-25, para que fique ciente: a) da reavaliação do bem penhora e b) designação das datas de leilão indicados na 216ª H.P.U., expedido na execução fiscal nº 0005776-42.2012.403.6110, movida pela Fazenda Nacional.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 3ª. VARA FEDERAL EM SOROCABA - 10ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Dr. ARNALDO DORDETTI JÚNIOR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva secretaria processam-se a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) nº 0005776-42.2012.403.6110, que o(a) EXEQUENTE (Fazenda Nacional) move em face de AOS Brasil - Industrial e Comercial Ltda. e considerando que a empresa-executada AOS BRASIL - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., C.N.P.J. nº 05.439.388/0001-45, devidamente citada, encontra-se atualmente inativa e que seu representante legal, Sr. LEANDRO MACHADO RIBASKI, CPF nº 764.411.300-25, RG nº 1050218005 - SSP/RS, brasileiro, sem outros dados disponíveis, constando como último endereço Rua Cervantes, 137, Vila Assis Sorocaba/SP, CEP: 18025-174, não foi(ram)

encontrado(a)(s) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, estando, pois, em lugar incerto e não sabido, foi EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, com a finalidade de que este(a)(s) seja INTIMADO(A) para que fique ciente:

a) de que houve reavaliação da máquina penhorada nestes autos estimando-se seu valor, como sucata, em R\$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais) e

b) de que este Juízo remeteu expediente destes autos à Central de Hastas Públicas, incluindo-o na 216ª H.P.U., ficando designado as seguintes datas para realização de leilão judicial a saber: 1) dia 17/07/2019, às 11h00, para a primeira praça, e 2) dia 31/07/2019, às 11h00 min, para a segunda praça, a ser realizado na Central de Hastas Públicas no endereço a seguir indicado: Rua João Guimarães Rosa, 215, 1.º andar, São Paulo/SPFone: (011) 2172-3738 e 3739.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital com o prazo de 10 (dez) dias úteis, que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Sorocaba aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

Eu, \_\_\_\_\_ Miguel Gomes Amorim Filho, Analista Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Robinson Carlos Merzote, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Arnaldo Dordetti Júnior

Juiz Federal Substituto

### **4ª VARA DE SOROCABA - EDITAL**

A Dra. MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MMª. Juíza Federal desta 4ª Vara Federal da 10ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que, RONALD VIANNA FERNANDES, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/04/1983 em Nova Iguaçu/RJ, filho de Luis Augusto Fernandes e Marlene da Silva Vianna Fernandes, RG n. 0200470821 DICRRJ, CPF n. 100.991.037-02, que o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, vir, ou dele notícia tiver, em razão de não ter sido localizado para sua intimação pessoal, com o objetivo de ser intimado da sentença proferida nos autos, pelo presente, fica o réu acima referido, INTIMADO da sentença, proferida em 05 de julho de 2018, nos autos da ação penal n. 0014620-20.2008.403.6110, conforme segue: SENTENÇA de fls. 714/721 (resumo do dispositivo): Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a acusação e condeno os réus FELIPPE ESTEVES FERRAZ, RONALD VIANA FERNANDES, LUIZ CLAUDIO SARMENTO BEZERRA e DOUGLAS DE LIMA MATTOS, qualificados nos autos, às penas do artigo 334 do Código Penal, em razão da inconstitucionalidade do preceito secundário do artigo 273 do Código Penal, e ainda quanto a FELIPPE ESTEVES FERRAZ, em concurso formal com o crime do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03, na forma do artigo 70 do Código Penal, consoante artigo 387 do Código de Processo Penal. Dosimetria das penas (...) RONALD VIANA FERNANDES. Quanto às circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do CP, a culpabilidade encontra-se evidenciada, apresentando dolo comum para a espécie de delito. A quantidade de medicamentos transportados mostrou-se bastante elevada. Os motivos são condizentes com a alta lucratividade da atividade ilícita e as consequências do crime referem-se à potencial lesão à saúde pública. O acusado, como se verifica dos autos em apenso, é primário. Por tais fundamentos e ausentes quaisquer outras circunstâncias, fixo a pena-base do delito no mínimo legal, isto é, em 1 (um) ano de reclusão. Na ausência de agravantes ou atenuantes, bem como de causas de aumento ou diminuição, torno a pena definitiva 1 (um) ano de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, conforme art. 33, parágrafo 2o, alínea c, do Código Penal. Na medida em que a pena aplicada é igual a um ano de reclusão e não havendo óbice quanto às demais condições previstas no artigo 44 do Código Penal, aplicável o benefício da substituição de pena aplicada por uma restritiva de direitos, socialmente mais adequada que o cumprimento da pena de reclusão em regime aberto. Substituo a pena privativa de liberdade uma pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade pelo tempo da pena substituída, a entidade a ser determinada pelo Juízo da



Execução. Pena substituída: uma pena restritiva de direitos consistente em uma prestação de serviços à comunidade pelo tempo da pena substituída, a entidade a ser determinada pelo Juízo da Execução. Ante o regime prisional fixado, poderá o condenado apelar em liberdade se em virtude de outro processo não estiver preso. (...) Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, em observância ao art. 15, III, da Constituição Federal. Oficie-se à Receita Federal do Brasil liberando o veículo e os medicamentos que porventura permaneçam em depósito para que se dê destinação legal. Proceda-se à devolução dos equipamentos eletrônicos e celulares apreendidos (fls. 19/20) aos réus que comprovem a propriedade. Remetam-se os autos ao SUDP para mudança da situação do réu e oportunamente façam-se as comunicações de praxe. Após o trânsito em julgado, tornem os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva. Cumpridas todas as determinações contidas nesta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Sorocaba, 03 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Gislaine de Cassia Lourenço Santana, Analista Judiciária, RF 3843, digitei e conféri. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Marcia Biasoto da Cruz, Diretora de Secretaria, conféri.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

### DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 05/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000153-20.2019.403.6120 PROT: 05/04/2019

CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADVOGADO :

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

ADVOGADO : SP257605 - CILENE POLL DE OLIVEIRA

VARA : 99

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000154-05.2019.403.6120 PROT: 05/04/2019

CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 0000340-62.2018.403.6120

CLASSE: 194-REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC

EMBARGANTE: SOBRABEM - PROMOCOES E VENDAS LTDA

ADVOGADO : PR022097 - ANTONIO CARLOS SCHURMIAK

EMBARGADO: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000002

Araraquara, 05/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 05/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000075-20.2019.403.6122 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : Proc. DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA  
INVESTIGADO: WALDEMIR GONCALVES LOPES  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000076-05.2019.403.6122 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
PRINCIPAL: 0000262-33.2016.403.6122  
CLASSE: 240-ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDI  
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : Proc. DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA  
RECORRIDO: HENRY ANTONIO PIRES  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000002

Tupa, 05/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

### DISTRIBUIÇÃO DO FORUM LIMEIRA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 09/04/2019 26/41

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 05/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO DA MOTA SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000148-26.2019.403.6143 PROT: 05/04/2019

CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE LIMEIRA - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 99

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

LIMEIRA, 05/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARESJ

### 1ª VARA DE AVARE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

O Rodiner Roncada, Juiz Federal a 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto da 32ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interesse possam ter, que perante esta 1ª. Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto da 3ª. Região, processam-se os autos do Procedimento Comum, nº 0002492-86.2014.403.6132, distribuída em 12/04/2014, promovida por IRANILSON FERREIRA DOS SANTOS em face de FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E UNIÃO DAS LIDERANÇAS DO BRASIL - FEULB e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujo teor da inicial é o seguinte: IRANILSON FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG n 2.125.195 SSP/AL e do CPF n 058.429.954-09, residente na Rua Jose Apolonio Filho n 55 - Nova Cerqueira, CEP 18760-000, na cidade de Cerqueira Cesar- SP, por seus advogados e bastante procuradores, que esta subscrevem, conforme procuração anexa, com escritório profissional sito a Av. Getúlio Vargas 21-51, Edifício Business Office, Sala 93 - 9 andar, Parque Jardim Europa, CEP 17017-383, na cidade de Bauru/SP, onde, de acordo com o artigo 39, inciso I do Código de Processo Civil, receberão as intimações, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência. Com fundamento nos artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil; nos artigos 6. incisos VI, VII, VIII e 101, inciso I todos do Código de defesa do Consumidor; bem como, nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil; e artigo 6 da Constituição Federal, propor a presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em face de FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E UNIÃO DAS LIDERANÇAS DO BRASIL (FEULB), portadora do CNPJ/MF nº 01.784.633/0003-62, com domicilio a Adolfo Camerino, n 138, Farol, Maceió - Alagoas e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, portadora do CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, com sede na Rua Caixa Econômica Federal SBS, quadra 04, Lotes 3/4, 15 andar, Caixa/MZ, n Asa Sul, CEP 70.092-900, Brasília/DF, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: I - DOS FATOS O requerente Iranilson Ferreira dos Santos, em 22 de fevereiro de 2010, junto a Caixa Econômica Federal e a Federação das Entidades Comunitárias e União das Lideranças do Brasil (FEULB) assinou o contrato de n 600580100361 referente a

compra e venda de terreno para obras do programa habitacional popular Minha Casa Minha Vida, cujo objeto destinava-se à aquisição de terreno e construção de uma unidade residencial que compõe o empreendimento MARISA LETICIA LULA DA SILVA, Módulo II, localizado no loteamento São José 0, Q/L L/13, Penedo/AL, destinada à sua moradia. Conforme tabela anexa, o valor do subsídio liberado pela Caixa Econômica Federal foi de R\$ 27.936,12 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e doze centavos) e o valor da Garantia Fiduciária é de R\$ 35.936,12 (trinta e cinco mil novecentos e trinta e seis reais e doze centavos) a ser quitado no prazo de 120 meses. O requerente pagou a quantia de R\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais) a título de adiantamento contratual e outras despesas impostas pela CEF. Após a conclusão das obras, a Empresa requerida (FEULB) anunciou a entrega dos imóveis, e marcou dia e hora para o requerente comparecer ao local designado para a entrega das chaves. Mais do que a entrega das chaves, que significava a entrega do imóvel propriamente dito, aquele ritual era para o requerente a concretização de um sonho: o da aquisição da casa própria. Por conta disso, no dia e hora estipulados, o requerente esteve no local com os seus familiares mais próximos, que seriam testemunhas daquela significativa conquista, da aquisição do imóvel. Entretanto, naquele momento, o requerente foi informado pelo representante da empresa FEULB que o imóvel objeto do contrato n 600580100361 já havia sido entregue para outra pessoa, o que causou enorme indignação e frustração ao requerente. Diante do ocorrido, tão logo recebeu a frustrante e injusta notícia de que o imóvel objeto do contrato que assinara havia sido entregue a terceiro, o requerente se dirigiu até a Caixa Econômica Federal para esclarecer os fatos. A requerida Caixa Econômica Federal informou ao requerente que não possuía autonomia e responsabilidade pela entrega dos imóveis e que tal problema deveria ser sanado junto a Entidade (FEULB) requerida. Após a negativa da Caixa Econômica Federal em solucionar o problema, o requerente, em 24 de fevereiro de 2014, procurou a Defensoria Pública local a fim de encontrar uma solução, momento que, após chegarem a um acordo extrajudicial, foi elaborado o termo de mediação anexo, pelo qual o representante legal da FEULB acordou que o requerente Iranilson seria imitado na posse do imóvel situado no Lote 10, Quadra L, no Conjunto Residencial Marisa Leticia Lula da Silva, Módulo II. Frise-se que no momento da celebração do acordo, foram entregues ao requerente as chaves do referido imóvel, na presença da Defensora Pública que naquele ato o representava, conforme consta expresso do Termo de mediação. Com o termo de mediação e as chaves em mãos, o requerente se dirigiu até o imóvel discriminado no Termo. Todavia, dois dias após se imitar na posse, outra família se apresentou com contrato de compra e venda dizendo que aquele referido imóvel já havia sido entregue a eles. Ademais, essas pessoas possuíam as chaves de todos os cômodos da casa, de modo que novamente o requerente fora vítima de completa desorganização e descaso das requeridas com a entrega dos imóveis aos adquirentes. Frise-se que nesses dois dias em que esteve no imóvel que acreditava finalmente ser o seu, o requerente organizou a casa, levou móveis, pertences, custeou faxineira e, inclusive, já havia contratado um pedreiro - para realizar pequenas melhorias -, que chegou, inclusive, a transportar areia ao local. Dessa forma, quando surpreendido por terceiras pessoas que se intitulavam as legítimas proprietárias do imóvel e possuíam as chaves dos cômodos, o requerente já havia feito grande parte de sua mudança, o que lhe causou mais que frustração, enorme aborrecimento por conta do esforço já despendido e de o infortúnio estar se repetindo. Impotente diante de tal situação, o requerente procurou diretamente o representante da Entidade (FEULB) para tentar mais uma vez a solução do problema, neste ato sendo prometida a entrega de um TERCEIRO IMÓVEL, este por sua vez localizado no Lote 10, Quadra K do Conjunto Residencial Marisa Leticia Lula da Silva, Módulo II. Após alguns dias, o requerente, já munido das chaves do terceiro imóvel, adquiriu materiais de construção para realizar benfeitorias, as quais totalizaram o valor de R\$ 1.516,00 (mil quinhentos e dezesseis reais), conforme documentos anexos. Entretanto, quando o requerente já havia novamente se instalado e realizado benfeitorias, chegaram até a casa terceiras pessoas - Sr. Jose Dilson Pereira da Silva e a Sra. Maria Damiana da Silva - dizendo que aquele imóvel já havia sido entregue a eles, e que possuíam contrato de compra e venda do referido imóvel junto a Caixa Econômica Federal, conforme Boletim de Ocorrência anexo. Após esse terceiro infortúnio, a mãe do requerente, Sra. Jiselia Angelo dos Santos - a qual possui procuração (cópia anexa) - para representá-lo em todos os atos e providências juntos ao Programa Minha Casa Minha Vida - esteve, em 09 de abril de 2014, na Defensoria Pública, com os Srs. José Dilson Pereira da Silva e a Sra. Maria Damiana da Silva, oportunidade que ficou acordado (conforme termo de mediação anexo), que seriam retiradas, até 25/4/2014, todas as benfeitorias realizadas pelo autor no imóvel da Quadra K Lote 10, tais como duas portas de ferro, três grades de janelas grandes e duas grades de janelas pequenas, além de quatro cadeados em perfeito estado de conservação. Assim, o desfecho da situação que ora se explana e que o requerente, até o presente momento, não recebeu qualquer imóvel. Evidente o enorme descaso e desorganização das requeridas na entrega dos imóveis - das quais o autor foi vítima por TRÊS VEZES. Isto é, além da enorme frustração de ser retirado, sorrateira e reiteradamente, dos locais que acreditava finalmente ser a sua moradia, o requerente despendeu esforços e gastos com a mudança, limpeza, realização de benfeitorias, o que lhe causou ainda mais indignação e revolta. Diante desses fatos, o requerente ficou completamente desamparado, sem o imóvel pelo qual pagou relevantes quantias (levando em conta a sua condição econômica), além dos consideráveis prejuízos que teve com as mudanças sem sucesso acima narradas, o que agravou ainda mais a sua condição, desde sempre pautada por dificuldades. Assim, ao ver frustrado um projeto que acreditou que significaria uma melhoria de vida, e, pelo contrário, lhe causou enormes transtornos e infelicidade, além de mais prejuízos financeiros, o requerente ficou em uma condição bastante crítica, motivo pelo qual se mudou - em meados de 2014, após o transtorno com o terceiro imóvel - para o Estado de São Paulo, para a cidade de Cerqueira Cesar, na tentativa de obter um melhor emprego e, literalmente, começar uma nova vida. A infelicidade e o descontentamento de ver o sonho da aquisição da casa própria, por três vezes, retirado de si, são consequências do completo descaso das requeridas. Desta forma, há inegável dano material e moral a ser reparado por elas. Tal situação perdura-se até hoje, não restando alternativa ao requerente senão buscar a tutela jurisdicional do Estado, para ser ressarcido de forma pecuniária pelos danos sofridos, vez que ao requerente não interessa mais a entrega do imóvel na cidade de Penedo/Alagoas, o que não foi feito nos moldes anteriormente aprezados, tendo o autor se mudado de cidade, justamente, em decorrência da situação de vulnerabilidade na qual se viu, literalmente sem teto, optando por tentar a sorte em outro lugar, depois de tamanha frustração a qual foi submetido. II - DO DIREITO A) DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR No caso em tela, indiscutível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a relação de consumo existente entre Caixa Econômica Federal (instituição financeira pública) e o requerente, conforme dispõe a Súmula 297 do STJ: Súmula 297 STJ - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições Financeiras. Ademais, indispensável mencionar que a Caixa Econômica Federal, no papel de credora fiduciária, figura como fornecedora de serviço ou produto e o devedor/fiduciante, no caso o requerente, como consumidor, conforme dispõem os artigos 2 e 3, parágrafos 1

e 2 do Código de Defesa do Consumidor: Artigo 2 - Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Artigo 3 - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. 1 - Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. 2 - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária (...). No mais, o requerente figura como destinatário final fático e econômico do bem alienado. Ainda, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, é amplamente majoritário o entendimento acerca da incidência do Código de Defesa do Consumidor a tal espécie contratual: PROCESSO CIVIL: AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO TERMINATIVA. SFH. CEF. CONTRATO DE MÚTUO. APLICABILIDADE DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO MUTUO IMOBILIÁRIO. CDC ARTIGO 3, PARAGRAFO 2. PREQUESTIONAMENTO. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. ARTIGO 6, INCISOS II, III E IV. INFORMAÇÕES SOBRE SITUAÇÃO DE MUTUARIO CONSTITUI-SE DIREITO BASICO. V - O contrato de financiamento do SFH é contrato de adesão, em que não são discutidas e acordadas livremente, entre as partes, suas cláusulas, e sim determinadas previamente, fazendo necessária a intervenção judicial para afastar possíveis abusos entre partes contratantes desiguais, submetendo-se, portanto, ao Código de Defesa do Consumidor - CDC. VI - Independentemente de serem os contratos de financiamento do SFH contratos de adesão, o CDC, no 2 do artigo 3, é expresso ao classificar, diretamente, os agentes financeiros como fornecedores de serviços, ao se referir às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito, securitária etc. VII - Os contratos do SFH sujeitam-se às normas do CDC uma vez que se trata de empréstimo em dinheiro, sobre o qual incide juros a título de remuneração, a ser devolvido num prazo estabelecido e mediante prestações mensais, tratando-se, portanto, o mutuário de consumidor, seja o mútuo produto ou serviço. VIII - Entre as normas de proteção ao consumidor, relacionadas aos contratos do SFH, estão o artigo 6, incisos II, III e IV, relativos ao direito à informação prévia sobre o preço do produto ou serviço em moeda corrente, contra a publicidade enganosa, e à determinação da soma total a pagar, com e sem financiamento (...). (TRF-3 - AC: 3415 SP 0003415-63.2000.4.03.6113, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO. Data de Julgamento: 05/03/2013, SEGUNDA TURMA). (grifo nosso). PROCESSO CIVIL: AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557 DO CPC. DIREITO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SÚMULA 297 DO C. STJ. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA: DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CULPA. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. I - responsabilidade civil da Caixa Econômica Federal - CEF, por se tratar de instituição financeira prestadora de serviços bancários, é objetiva, independendo da comprovação de culpa, pois está sujeita ao Código de Defesa do Consumidor. II - Necessidade da presença dos seguintes pressupostos da responsabilidade civil: dano, ilicitude e nexo de causalidade, para configurar o dever de indenizar (...). (TRF-3 - AC: 9166 SP 0009166-13.2009.4.03.6114, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO, Data de Julgamento: 01/07/2013, QUINTA TURMA).

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Prova. Inversão do ônus da prova. Perícia. Honorários. Construção civil. SFH. - O CDC assegura ao consumidor hipossuficiente o direito de exercer sua defesa em juízo. As regras legais que procuram efetivas esse princípio não criam privilégio a seu favor, apenas procuram estabelecer alguma igualdade entre as partes. - Perícia considerada indispensável para a ação em que se alega defeitos a construção do prédio adquirido por pessoas de baixa renda, pelo SFH, e que não foi feita porque os autores não reuniram o numerário suficiente para pagar os honorários do perito. - Renovação do julgamento da apelação a fim de que a Câmara aprecie a existência dos pressupostos de fato para a inversão do ônus da prova (art. 6, VIII, CDC). Recurso conhecido e provido em parte. (REsp 347632 / SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0100048- 0; Relator Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR;

QUARTA TURMA; Data do Julgamento 24/06/2003; Data da Publicação/Fonte DJ 01/09/2003 p. 291). Processual civil e SFH. Recurso especial. Ação civil pública. Direitos individuais homogêneos. Ministério Público. Legitimidade. - Os interesses individuais homogêneos são considerados relevantes por si mesmos, sendo desnecessária a comprovação desta relevância. - O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública na defesa de interesses individuais homogêneos referentes aos contratos de mútuo vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, porquanto o interesse que alcança toda a coletividade a ostentar por si só relevância social. - O Código de Defesa do Consumidor incide nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação. - Recurso especial conhecido e provido. (RESP n 635807/CE; Rel. Min. NANCY ANDRIGHI; DJ 20.06.2005). Diante do entendimento majoritário dos tribunais não há como nega a incidência das normas de proteção e defesa do consumidor positivadas na Lei n 8.078/90 aos contratos regidos pela Lei n 4.380/64, especialmente porque a defesa e a proteção do devedor fiduciário - consumidor - hipossuficiente servem ao próprio escopo do programa governamental, qual seja, assegurar o exercício do direito, social à moradia à população carente. B) DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal é patente, pois, além de parte no contrato de alienação fiduciária, pela sua atuação no Programa Minha Casa Minha Vida, a instituição financeira requerida deixa claro ao devedor/fiduciário que é responsável pelo empreendimento em várias cláusulas contratuais (contrato em anexo). No mais, a Caixa Econômica Federal é a gestora operacional do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como representante judicial e extrajudicial, conforme dispõem os artigos 9 e 24 ambos da Lei n 11.977/09: Art. 9º A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do PNHU de que trata o inciso I do art. 29 desta Lei será efetuada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Art. 24. O FGHab será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4 da Lei n 4.595, de 31 de dezembro de 1964. (grifo nosso). No exercício desta atribuição, incumbe a ela a fiscalização da obra, efetuando as medições e promovendo o repasse dos valores a construtora a medida - e somente se - cumpridas, pela construtora, as obrigações contratualmente assumidas (vide - cláusula quarta, a e cláusula quinta, parágrafos primeiro ao décimo): CLÁUSULA QUARTA - DO CREDITO DOS RECURSOS - O crédito dos recursos decorrentes do financiamento e do subsídio constantes nos campos 3 e 4 da letra c deste contrato destinados ao pagamento do terreno e à construção do imóvel, será feito na seguinte forma: a- A parte referente ao terreno, referida na letra será paga ao(s) VENDEDOR(ES), nesta data, mediante crédito em contra poupança em Agência da CEF, cujo levantamento fica condicionado à

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 09/04/2019 29/41

apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Registro de imóveis; b- a parte relativa à construção será entregue em parcelas, depositadas em conta corrente de livre movimentação aberta em nome da COMISSÃO DE REPRESENTANTES, na forma disposta no caput da Cláusula Terceira, em moeda corrente nacional, ficando suas liberações condicionadas ao andamento das obras, de acordo com o cronograma físico-financeiro APROVADO pela CEF, o qual fará parte integrante e complementar deste contrato, E AO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. (grifo nosso). Evidentemente que esse dever fiscalizatório abrange a verificação se o imóvel objeto do presente contrato foi devidamente entregue ao devedor/fiduciário contratante, o qual assumiu obrigações perante a instituição financeira requerida. No mais, o entendimento majoritário dos tribunais comunga neste sentido: A CEF deve figurar no processo em que se discute defeitos de construção, financiada com recursos do sistema financeiro de habitação, pois lhe compete fiscalizar, apontar as irregularidades e determinar as respectivas correções à empresa encarregada da obra. (AG 96.01.34137-4/PI, Rel. Juiz Jamil Rosa de Jesus, 3 Turma, Dec. 13.11.1998, DJ 26.02.1999). RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. AGENTE FINANCEIRO. FALTA DE MENÇÃO A DISPOSITIVO CONSIDERADO AFRONTADO. DEFICIÊNCIA. SÚMULA 284/STF. CONSTRUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. (...) II - esta corte já se manifestou a respeito da legitimidade da Caixa Econômica Federal, firmando o entendimento de que o agente financeiro é responsável solidariamente com a construtora pelos vícios da obra financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 830508, STJ, Relator Ministro CASTRO FILHO, Data da Publicação 02/08/2006). PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMÓVEL FINANCIADO PELO FGTS. VICIOS DE CONSTRUÇÃO. LEGITIMIDADE DA CEF. SENTENÇA ANULADA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. (...) 2. Segundo a jurisprudência assente no Superior Tribunal de Justiça a instituição financeira tem legitimidade para figurar no pólo passivo de ação em que se pleiteia indenização por danos decorrentes de vícios de construção de imóveis se a construção da obra foi financiada com recursos públicos. No caso em exame a edificação foi financiada pela CAIXA com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. 3. Dá-se provimento à apelação para anular a sentença extintiva e determinar o retorno dos autos ao Juízo Federal de origem para regular processamento do feito. (APELAÇÃO CIVEL - 200438000382910; Relator JUIZ FEDERAL RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA; TRF1; 5 TURMA SUPLEMENTAR; Fonte e-DJF1 DATA: 08/06/2011 PAGINA: 252). CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. FINANCIMANETO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. LEI N 11.977/2009. VICIOS DE CONSTRUÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. I. Trata-se de apelação de sentença que extinguiu a ação de indenização por danos morais e materiais, sem julgamento do mérito, entendendo que a Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, reconhecendo a incompetência da Justiça Federal. II. Hipótese em que se requer a condenação da CAIXA à indenização por danos morais e materiais, diante de vícios de construção em imóvel adquirido com financiamento, Programa Minha Casa Minha Vida III. Afastada a preliminar de ilegitimidade da CE para figurar no polo passivo de demanda e que se busca indenização por danos materiais morais por defeitos em imóvel por ela financiado e com cobertura pelo FGHab. Isso porque, de acordo com o disposto no art. 24 d Lei n.º 11.977/09 c/c art. 25 do Estatuto da FGHab, a Caixa é a administradora do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, que, por sua vez, é o responsável pela garantia securitária do imóvel em questão, nos termos da cláusula vigésima primeira do contrato de mútuo firmado entre a Caixa Econômica e os autores ora recorridos. IV. Constatado nos autos declaração assinada pela recorrente no Termo de Recebimento do Imóvel afirmando que, após a vistoria completa, não verificou defeitos visíveis e que tudo está de acordo com os projetos, o registro de incorporação, memorial descritivo e material publicitário utilizado pela empresa, não há que se falar em indenização por danos materiais. V. A impossibilidade de cobrança de juros antes da construção do imóvel é óbice imposto à construtora que negocia imóvel ainda na planta, diferentemente da CEF que disponibiliza recurso financeiro através do contrato de mútuo, cuja natureza jurídica é distinta do primeiro. VI. Apelação parcialmente provida, para anular a sentença e reconhecer a legitimidade da CEF na lide. No mérito improcedência do pedido autoral. (TRF-5 - AC: 8006350820124058000 Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 10/12/2013, Segunda Turma). C) DO DANO MORAL O requerente, por conta do absoluto descaso das requeridas, viu frustrado o sonho da aquisição da casa própria, bem como da vivência sadia em sua moradia junto aos seus familiares. Tal situação, por si só, já seria passível de causar enorme chateação e infelicidade ao requerente. Porém, a par do resultado prático final da conduta das requeridas (deixar o requerente sem habitação, apesar de ter ele contratado e honrado as suas obrigações contratuais), o que já é bastante penoso, o caminho até culminar nesse desfecho foi ainda mais cruel: por TRÊS VEZES o requerente alimentou o sonho da casa própria e em todas as oportunidades viu esse sonho ser retirado de si. Isso porque nas duas vezes em que um novo imóvel lhe foi designado, obviamente renasceu a certeza de que finalmente aquele seria o seu lar. Juntamente com essa certeza, vinha também uma sorte de sentimentos positivos, tais como a satisfação e tranquilidade de ter resolvido o problema além da segurança e felicidade de ter obtido a moradia. Porém, tais sensações sequer duravam tempo suficiente para reparar os dissabores anteriormente sofridos, e tão logo chegava a notícia de que novamente o autor teria que se retirar pois aquele não era verdadeiramente o seu imóvel. Ai então, novamente uma sorte de sentimentos negativos, tais como frustração, angústia, revolta e impotência tomavam conta da vida do autor. Desta forma, tais situações em muito ultrapassam o que seria um mero dissabor ou aborrecimento cotidiano a que todos estamos sujeitos. Os fatos acima narrados submeteram o autor à extrema infelicidade, por conta de todos os sentimentos vividos diante de tal situação, que envolve um dos mais fundamentais direitos do ser humano: o da moradia. Os Tribunais Regionais Federais assim têm entendido: CIVIL. ADMINISTRATIVO. SFH. OBRA NÃO CONCLUÍDA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CEF. FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO. LIBERAÇÃO DE VALORES. CRONOGRAMA. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. UNIDADES DESTINADAS A MORADIA. (---) 4. No tocante aos danos morais, entende-se que são devidos, porquanto é inconteste o sofrimento e a decepção sofrida pelos mutuários decorrentes da não entrega do imóvel, que se pretendia utilizar como moradia. (TRF-5, 4 Turma, AC 42937120114058400, Rel. Des. Federal Ivan Lira de Carvalho. D.J.01/07/2014). ADMINISTRATIVO. SFH. ATRASO ENTREGA DA OBRA. LEGITIMIDADE PASSIVA - CEF. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CABÍVEL. PAGAMENTO DE ALUGUEL - CONDENAÇÃO.

1. Restando comprovada a omissão culposa por parte da CEF na adoção das medidas necessárias à retomada da construção, razão pela qual está configurado o dever de indenizar, nos termos do Código Civil.

2. E assente na jurisprudência que o dano moral decorrente do abalo gerado pela impossibilidade de usufruir de imóvel adquirido é conhecido pela experiência comum e considerado *in re ipsa*, isto é, não se faz necessária a prova do prejuízo, que é presumido e decorre do próprio fato.

3. Cabe à CEF o pagamento de aluguel à parte autora até a entrega do imóvel contratado. (TRF-4, AC 50148385620114047200, Rel. Des. Federal FERNANDO QUADROS DA SILVA, D.J. 30/07/2014). PROCESSO CIVIL: AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO TERMINATIVA. SFH. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. IPTU. DANO MORAL. PRAZO E MULTA PARA CUMPRIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (...). VIII - Depreende-se do ensinamento do renomado Jurista CAIO MARIO DA SILVA PEREIRA que a indenização por dano moral, além de compensar o dano causado ao ofendido, deve desestimular a prática do ilícito pelo ofensor. Conclui-se, pois, que para valoração do quantum relativo aos danos morais, devem se levar em consideração as circunstâncias e peculiaridades da causa, evitando-se a fixação em valor ínfimo que possa representar uma ausência de sanção efetiva ao ofensor, tampouco em valor excessivo, para não constituir um enriquecimento sem causa em favor do ofendido. IX - Considerados os critérios de moderação e de razoabilidade, que devem nortear a fixação da referida indenização, bem como a situação fática do caso sob exame, entende-se que o valor fixado na sentença (R\$10.000,00, em 2006) não é justo o suficiente a proporcionar o conforto material necessário, razão pela qual deve ser majorado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Com efeito, sopesando as peculiaridades do caso concreto, quais sejam, a condição do autor à época dos fatos, necessitando suprir a necessidade para obtenção do imóvel ou qualquer satisfação, por parte da empresa pública federal, do motivo da demora - cerca de 10 (dez) anos - decorrente do inadimplemento das empresas réis, afetando tranquilidade da autora, entende-se ser medida de justiça o quantum arbitrado, a título de danos morais, no presente recurso. (TRF-3, 2 Turma, AC 36 SP 0000036-38.2005.4.03.6114, DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO, D.J. 26/02/2013). DIREITO CIVIL. SFH. CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SUMULA 297 DO STJ. RESEPNABILIDADE CIVIL OBJETIVA. IMÓVEL ENTREGUE FORA DO PRAZO. PREVISÃO CONTRATUAL DE COMUNICAÇÃO À SEGURADORA. DESCUMPRIMENTO PELA CEF. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE CONDUCTA E DANO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

(...) 4 - Mantida a condenação da CEF no ressarcimento dos valores gastos com alugueis no período de maio de 2002 a junho de 2003, bem como na indenização por danos morais. 5 - A fixação do valor indenizatório pelo dano moral deve levar em conta as circunstâncias da causa, bem como a condição socioeconômica do ofendido e do ofensor. 6 - Apelação conhecida e improvida. (TRF-2, 6 Turma especializada, AC 200351010249770 RJ, Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, D.J. 25/05/2009). Desta forma, como bem pontuado nos acórdãos supra, para a valoração do quantum relativo aos danos morais, devem se levar em consideração as circunstâncias e peculiaridades da causa, evitando-se a fixação em valor ínfimo que possa representar uma ausência de sanção efetiva ao ofensor. Assim, a conduta de descaso das requeridas para com o requerente não se deu apenas uma vez, mas em três oportunidades diferentes, o que agrava em muito o dano por ele experimentado. As peculiaridades do caso concreto, portanto, exigem, mais que reparação ao autor, sanção efetiva às requeridas, que o cercearam da plena vivência no imóvel que adquiriu para moradia. Ainda, deve ser sopesada a condição econômica das partes envolvidas, afim de que se obtenha razoabilidade na fixação e a sanção seja real. Nessa esteira, frise-se que o autor é pessoa humilde, de baixa condição social - tanto é que precisou se valer de programas governamentais a fim de obter sua moradia - e, em contrapartida, as requeridas são empresas de grande porte. Nesse contexto, conforme se extrai do acórdão acima transcrito deste TRF da 3 Região, foi fixado a título de danos morais pela demora na entrega de unidade habitacional, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por conta da intranquilidade que tal situação acarretou na autora por um relevante lapso de tempo. No caso em tela, em que não houve inadimplemento, mas sim a NÃO ENTREGA DO BEM, além de três entregas frustradas de moradia e, o que é pior, as consequentes imposições de retirada imediata do autor dos imóveis, situação extremamente humilhante, é que se sugere, como justo e razoável a título de reparação por danos morais, levando em conta a gravidade do caso narrado, extremamente peculiar, em que a conduta das requeridas se deu de forma reiterada, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada entrega frustrada de imóvel ao autor com a determinação de retirada imediata, o que totaliza ajusta quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por todo o evento danoso suportado. Frise-se que tal valor é perfeitamente possível de ser suportado pelas requeridas, de modo que a fixação em valor inferior não teria o condão de cumprir com o intuito sancionatório do instituto, bem como o pedagógico e preventivo. Além do mais, não é valor que implicará enriquecimento sem causa do autor, visto que os transtornos por conta da não obtenção do imóvel desencadearam uma série de dificuldades em sua vida. Assim sendo, requer-se, a títulos de reparação pelos danos morais sofridos, vez que a conduta ilícita das requeridas se prolongou no tempo de forma reiterada, em diversas oportunidades, a condenação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). D) DO DANO MATERIAL No âmbito do dano material, o requerente deve ser ressarcido no valor de R\$ 1.516,00 (mil e quinhentos e dezesseis reais) a título de materiais a serem utilizados em benfeitorias no imóvel, bem como, R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) a título de adiantamento contratual e outras despesas impostas pela CEF, totalizando a quantia de R\$ 3.916,00 (três mil e novecentos e dezesseis reais), valor este que deverá ser corrigido conforme porcentagem estipulada pela Justiça Federal. E) DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA No presente caso, sendo indiscutível a ocorrência de relação de consumo, bem como pelo fato de o requerente ser hipossuficiente, haver verossimilhança em suas alegações e também pela postura da Caixa Econômica Federal e da Federação das entidades Comunitárias e União das Lideranças do Brasil, requer-se a inversão do ônus da prova em seu favor, nos termos do artigo 6, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor: Art. 6 São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; III - DOS



PEDIDOS Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, requer-se a Vossa Excelência: a) Seja devidamente citada a requerida Caixa Econômica Federal, bem como, a requerida Federação das Entidades Comunitárias e União das Lideranças do Brasil (FEULB), na pessoa de seu representante legal para, querendo, contestar o pedido, sob pena de sofrer os efeitos da revelia; b) A PROCEDÊNCIA dos pedidos elencados na presente ação para: I - A condenação das Requeridas ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ou, valor superior que Vossa Excelência entenda pertinente, visando uma reparação satisfatória e punitiva, de sorte a efetivamente coibir a prática de tais atos em detrimento de seus clientes, levando-se em conta, inclusive, a capacidade econômica das Requeridas; II - A condenação das Requeridas ao pagamento de danos materiais no valor de R\$3.916,00 (três mil novecentos e dezesseis reais), visando a reparação com os materiais utilizados nas benfeitorias, bem como, os valores pagos a título de despesa contratual a requerida Caixa Econômica Federal; c) A inversão do ônus da prova em favor do requerente, nos termos do artigo 6, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; d) A aplicação da responsabilidade objetiva das requeridas nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; e) Que o valor da condenação seja corrigido monetariamente pela Tabela Prática da Justiça Federal, sendo a correção monetária devida a partir do arbitramento (nos termos da súmula 362) e que incida ainda juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso, conforme a Súmula 54 do STJ; f) Que as intimações de todos os atos processuais sejam feitas em nome dos advogados Guilherme Ezequiel Bagagli - OAB/SP n 343.312, Daniel Bosquê - OAB/SP n 343.266 e Gisele Pompilio Moreno - OAB/SP n 344.470, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 236 do Código de Processo Civil; g) Que sejam concedidos ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser o mesmo pobre na acepção jurídica e legal do termo, conforme declaração e demais documentos anexos, nos termos do artigo 4 da Lei n 1060/50. Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente por meio de prova documental e testemunhal. Atribui-se à causa o valor de R\$153.916,00 (cento e cinquenta e três mil novecentos e dezesseis reais). ROL DE TESTEMUNHAS: Robervania Tome dos Santos, residente e domiciliada na Rua José Apolônio Filho, n 55, Nova Cerqueira, CEP 18760-000, Cerqueira César/SP; Jiselia Angelo dos Santos, portadora do RG n 940.811.074-94, residente e domiciliada na Avenida São Luiz, n 23, Dom Constantino, CEP 57.200-000, Penedo/AL; Luiz Ferreira de Melo, portador do RG n 687.124, residente e domiciliado na Vila Primavera, n 110, Senhor do Bonfim, CEP 57.200-000, Penedo/AL. Termos em que, Pede deferimento.

E por não ter sido encontrada e ser ignorado o atual endereço da ré FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E UNIÃO DAS LIDERANÇAS DO BRASIL - FEULB, acima identificado, pelo presente edital fica CITADA para resposta, da qual possui o prazo de 15 dias para apresentar CONTESTAÇÃO, fluindo o prazo após decorridos 30 dias a partir da data da publicação, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do disposto pelos incisos II, do art. 256 e IV do art. 257, ambos do Código de Processo Civil. O presente edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal e afixado, na forma da lei, na sede deste Juízo sito ao Largo São João, 60, Centro.

Dado e passado nesta cidade de Avaré/SP, aos 07 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, (Mario Pereira dos Santos), Técnico Judiciário - RF 7189, digitei e conféri. Eu, \_\_\_\_\_, (Carlos Eduardo Rocha Santos), Diretor de Secretaria, reconferi.

RODINER RONCADA  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 30 DIAS

O Rodiner Roncada, Juiz Federal a 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto da 32ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares, FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0001116-31.2015.403.6132, que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF move contra P.M. AOYAGUI BARRETO-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.995.215/0001-40, localizada na Rua Goiás, nº 1464, Centro, Avaré/SP e PATRICIA MARTINS AOYAGUI BARRETO, brasileira, casada, CPF nº 285.481.518-11, RG nº 30.649.677-X, constando nos autos como endereço: Rua Mato Grosso, nº 1348, Centro, Avaré/SP. E como não foi possível localizar os executados nos endereços que constam nos autos, pelo presente, CITA-OS para pagar, nos termos do art. 829 e seguintes do CPC, no prazo de 3 (três) dias, o montante de R\$ 52.815,32 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quinze reais e trinta e dois centavos) atualizado até 23/10/2015, cientificando-o de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos à execução. Foram arbitrados honorários advocatícios a serem suportados pela parte executada em 10% sobre o valor da causa. Havendo pagamento integral da dívida em 03 (três) dias, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, nos termos do parágrafo único, do art. 827, do Código de Processo Civil. Será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz Federal que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 257, II do Código de Processo Civil. O presente edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal e afixado, na forma da lei, na sede deste Juízo sito ao Largo São João, 60, Centro.



Dado e passado nesta cidade de Avaré/SP, aos 07 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, (Mario Pereira dos Santos), Técnico Judiciário - RF 7189, digitei e conferi. Eu, \_\_\_\_\_, (Carlos Eduardo Rocha Santos), Diretor de Secretaria, reconferi.

RODINER RONCADA  
Juiz Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO 15 DIAS

O Doutor Rodiner Roncada, Juiz Federal a 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto da 32ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interesse possam ter, que perante esta 1ª. Vara Federal de Avaré com JEF Adjunto da 3ª. Região processam-se os autos da Ação Civil Pública, nº 0000597-22.2016.403.6132, distribuída em 08/04/2016, promovida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA DE IARAS E REGIÃO - COCAFI e OUTROS, cujo teor da inicial é o seguinte:

O Ministério Público Federal, por seu procurador da República que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais, propor a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Com fundamento nos artigos 202, I e II do Código Civil; 23, I, da lei nº 8.429/92; e 867 e ss., do Código de Processo Civil, em face de: 1. COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA DE IARAS E REGIÃO - COCAFI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.131.768.0001-79, com sede na Rua Gonçalves Júnior, 108, em Iaras, Estado de São Paulo;

2. RAIMUNDO PIRES SILVA, brasileiro, casado, ex-superintendente Regional do INCRA no estado de São Paulo, RG nº 793.478-0, CPF nº 022.776.778-64, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº 954, apto 33-B, São Paulo/SP;

3. GUILHERME CYRINO CARVALHO, brasileiro, ex-superintendente Regional do INCRA no estado de São Paulo, CPF nº 210.515.198-10, filho de Neusa massa Cyrino de Carvalho, residente e domiciliado na Rua Monte Caseros, nº 302, Vila Gomes, São Paulo/SP; e

4. MIGUEL DA LUZ SERPA, brasileiro, nascido em 05 de dezembro de 1960, em Nonoai/RS, RG nº 33.743.944-8-SSP/SP, CPF nº 276.457.848-22, filho de João da Luz Serpa e Isulina de Andrade Serpa, residente no Assentamento Zumbi dos Palmares, lote 37, Iaras/SP;

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: I - DOS FATOS Em 07 de março de 2013 foi instaurado na procuradoria da República de Ourinhos, SP, o Inquérito Civil Público nº 1.34.024.000059/2013-19, com a finalidade de apurar aparentes atos de improbidade administrativa cometidos no âmbito do Termo de Convênio 64.000/2007, firmado entre o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e a COCAFI, Cooperativa de Comercialização e Prestação de Serviços dos Assentados de Reforma Agrária de Iaras e Região. A fim de bem compreender os fatos, é de se esclarecer que o INCRA implantou, por meio da Portaria INCRA/SRo8/nº 055, em 16 de setembro de 1998, o projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares -PAZP - em extensa zona rural do Município de Iaras, SP. As terras utilizadas pelo INCRA para assentamento provinham de áreas que compunham o antigo Núcleo Colonial Monções, instituído no início do século XX pela União na região centro-sul do Estado de São Paulo e posteriormente reivindicadas pela autarquia em diversas demandas judiciais. Dentre essas terras, havia área ocupada pelo Instituto Florestal, órgão despersonalizado do Estrado de São Paulo, que reconheceu o domínio da União sobre o imóvel rural denominado Horto Santa Bárbara II, localizado no município de Iaras, concordando com a devolução da posse da área ao INCRA, mediante indenização pelas florestas, benfeitorias úteis e necessárias, promovidas no local por meio do referido Instituto Florestal, no importe de R\$ 14.999.175,54 (quatorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), relativo a área plantada de 1.545,43 há (um mil quinhentos e quarenta e cinco hectares e quarenta e três ares). Tal acordo foi homologado judicialmente em setembro de 2007. A maior parte da indenização se devia à extensa área de Pinus sp, árvore exótica plantada naquela área, cuja madeira, explorada comercialmente, tem considerável valor na região. É nesse contexto que o INCRA, por meio da Raimundo Pires Silva e Guilherme Cyrino Carvalho, estão respectivamente Superintendente Regional e Superintendente Substituto da autarquia no Estado de São Paulo, celebrou, em dezembro de 2007, Termo de Convênio (64.000/2007) com a COCAFI - Cooperativa de Comercialização e Prestação de Serviços dos Assentados de Reforma Agrária de Iaras e Região, presidida por MIGUEL DA LUZ SERPA. Referido convênio autorizou MIGHUEL a explorar os vultosos recursos madeireiros adquiridos com verba pública, sendo que os valores daí arrecadados deveriam ser aplicados na execução de obras e prestação de serviços de infraestrutura básica de produção, conservação e recuperação de solo e capacitação para o desenvolvimento sustentável das famílias assentadas no Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares, situado no município de Iaras, e em outras regiões do Estado de São Paulo (doc. 4 dos autos 0000030-93.2013.403.6132). Ocorre que as investigações realizadas indicaram a prática de atos de improbidade havidos no curso da execução da avença. Com efeito, os elementos de prova indicam direcionamento na formalização do Convênio com a COCAFI, ao arripio da lei e das normas de regência. Nesse sentido, destaca-se inicialmente o fato de que a Cooperativa em questão havia sido constituída a pouco mais de 4 (quatro) meses da data do Convênio (a

Cooperativa foi constituída em 15 de agosto de 2007, conforme cópia da ATA que acompanha esta inicial (doc. 5 dos autos 0000030-93.2013.403.6132) e, ainda assim, a despeito do pouco tempo de sua constituição, o requerido RAYMUNDO consentiu em outorgar à referida entidade a execução de Convênio cujo valor alcançaria a cifra de mais de 14 milhões de reais. De notar-se que a celebração do Convênio não foi precedida de qualquer espécie de seleção que buscasse, por meio de critérios objetivos, selecionar a entidade que melhor atendesse aos interesses da autarquia. Antes, aceitou-se firmar o Convênio com entidade que acabara de ser constituída, sintomaticamente presidida por MIGUEL DA LUZ SERPA, conhecido líder do MST local. Acrescente-se que, além do pouco prazo da formação da cooperativa, não se exigiu qualquer experiência prévia, que não havia, nem uma mínima qualificação de seus dirigentes e funcionários, nos moldes de uma habilitação técnica exigida nas licitações, deixando a administração de vultosa quantia nas mãos de gestores inexperientes, ineficientes e partidários, ferindo assim diversos princípios da administração pública. Mas não é só. Durante a execução do Convênio, a COCAFI, na exploração da madeira, cometeu toda sorte de ilícitos, como se verá ao longo desta peça, o que levou o INCRA, após ser pressionado pela Procuradoria da República, a rescindir citado Convênio em 24 de setembro de 2009. Com efeito, após diversas reclamações de assentados no PA Zumbi dos Palmares, noticiando desmandos do movimento social predominante, Movimento dos Trabalhados Rurais Sem Terra, MST - umbilicalmente vinculado à COCAFI - atuação precária do INCRA e retirada indiscriminada de madeira federal, a Procuradoria da República no município de Ourinhos/SP, por intermédio do membro oficiante até então, compareceu em audiência pública realizada em Iaras no dia 15 de maio de 2009, com a presença do Superintendente RAIMUNDO, após o que o INCRA designou equipe de fiscalização, com o intuito de analisar a veracidade das denúncias apresentadas verbalmente na referida Audiência Pública, paralisando o Convênio com a COCAFI (Ordem de Serviço 36, de 24 de junho de 2009). Em 24 de setembro de 2009, em razão dos resultados da análise da equipe de fiscalização, a Superintendência do INCRA determinou a rescisão do Termo de Convênio 64.000/2007, a restituição dos bens adquiridos e o bloqueio da conta bancária no Banco do Brasil, aberta especialmente para movimentar recursos do ajuste (doc. 7 dos autos 0000030-93.2013.403.6132). O relatório elaborado pelos servidores do INCRA constatou uma miríade de ilicitudes, confirmando as denúncias apresentadas ao MPF, em especial a venda de madeira sem emissão de notas fiscais, evidenciando desvio de dinheiro público e absoluta ausência de controle por parte da Supervisão do INCRA, então exercida por GUILHERME CYRINO CARVALHO, sobre a convenente COCAFI. Colhe-se o seguinte do referido relatório (doc. 8 dos autos 0000030-93.2013.403.6132):

1.1 Foi apurada receita, relativa à comercialização da madeira, através das notas fiscais apresentadas pela convenente, período janeiro a dezembro de 2008 totalizando um valor de R\$ 768.006,31 (setecentos e sessenta e oito mil, seis reais e trinta e um centavos), conforme anexo I.

1.2 Conforme análise minuciosa do extrato bancário da conta específica da convenente, junto ao Banco do Brasil, apurou-se o valor creditado de R\$ 1.589.251,98 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta um reais e noventa e oito centavos), recursos estes referentes a comercialização da madeira, conforme anexo II.

1.3 Observa-se que diante dos valores apurados, existe uma diferença de R\$ 821.245,67 (oitocentos e vinte um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), comprovados através da emissão das notas fiscais em relação aos recursos creditados em conta corrente. Além do trânsito de mais de R\$ 800.000,00 sem lastro fiscal - posteriormente constatou-se que o rombo era maior - comprovou-se ainda que diversas despesas apresentadas pela COCAFI para justificar os gastos dos valores arrecadados com a venda da madeira eram irregulares, muitas delas sequer previstas no Plano de Trabalho do Convênio, desnudando pavoroso quadro de descalabro com o patrimônio público. Transcreve-se, abaixo, alguns dos pontos destacados no referido relatório:

2. - DAS DESPESAS

2.1 Após análise da documentação (anexo IV - Relação de Pagamentos), levando em consideração o Plano de Trabalho, transcrevemos abaixo os itens constantes do anexo em epígrafe, que apresentam inconsistências:

Item 1, 2 e 9 - Aquisição de equipamentos, bens móveis e utensílios domésticos não previstos no Plano de Trabalho;

Item 3 - Pagamento de transporte de resina sem a respectiva receita;

Item 4 - Gastos com viagens não previstos no Plano de Trabalho;

Itens 33 e 515 - Aquisição de 03 (três) veículos, 02 de passeios e 01 utilitário sem notas fiscais, acima do valor de dispensa de licitação, não previstos no plano de trabalho;

Itens 34, 35 e 63 - Pagamento de diárias e hospedagem sem apresentação de pesquisas de preços, bem como lista de presença;

Itens 36 ao 44 - Despesas com assessoria e prestadores de serviços pertencentes ao quadro de funcionários da convenente;

Itens 46, 48, 59, 98, 180, 181 e 508 Locação de veículos não previstos no plano de trabalho;

Item 64 - Aquisição de telhas sem licitação;

Itens 65, 66 e 69 - Aquisição de combustíveis sem identificação dos veículos; (...)

Itens 75 e 95 - Nota fiscal paga em duplicidade;

Itens 79, 80, 301 e 505 - Pagamento de manutenção de veículos, origem desconhecida não prevista no plano de trabalho;

Item 105 - Pagamento de diárias de hospedagem superior ao número de participantes, conforme lista de presença apresenta, não foi realizada licitação;

Item 106 - Pagamento de despesas de viagem, para o presidente da convenente, bem como despesas com alimentação no município sede da convenente;

Itens 80 e 109 - Nota fiscal paga em duplicidade; (...)

Itens 155 e 483 - Pagamento de combustíveis em favor do próprio presidente da convenente; (...)

Itens 234 e 235 - Pagamento referente a destoca para empresa não vencedora do processo licitatório, sendo que a EMPRESA vencedora foi CNPJ 08.961.272/0001-60, observamos que as notas fiscais apresentadas estão fora dos padrões atuais, talonário emitido em 1983, e após pesquisa sobre a situação cadastral da empresa junto ao sítio da receita federal, constatou-se que a mesma está inapta desde 1997, conforme anexo III. Em conclusão a equipe do INCRA reconheceu a falha na fiscalização que deveria ter sido exercida sobre a COCAFI, e apontou atos reveladores de improbidade administrativa cometidos também pelos dirigentes da autarquia:

7. - DA CONCLUSÃO

A extração e comercialização da madeira Pinus sp é realizada sem controle por parte da convenente, fato este facilmente identificado conforme já relatado acima, sendo que a mesma não conseguiu conciliar as receitas auferidas descritas em sua conta bancária e a emissão das Notas Fiscais, pecando o INCRA quando deixou de realizar a fiscalização dos atos praticados pela Cooperativa, ainda não é possível mensurar a quantidade de madeira sinistrada já extraída, bem como a extração de madeira verde em alguns talhões que não foram atingidos pelo fogo, motivo que nos leva a concluir que houve venda de madeiras sem a correspondente emissão de Nota Fiscal. Tal descontrole pode gerar dúvidas quanto a real entrada de receitas fruto da comercialização da madeira, objeto do convênio firmado entre INCRA e a COCAFI, e que em razão das inconsistências aponta as, entendemos ter havido infração quanto ao cumprimento do presente convênio. Como exemplo, citamos a comercialização da resina em que houve despesas com transporte, entretanto, não existe a comprovação de receita em favor da convenente. (...)

Foram efetuados pagamentos com recursos proveniente do convênio a Entidades de

diversas regiões do Estado de São Paulo, sem o devido processo licitatório, conforme determina a legislação ora vigente. (...)Diante do acima exposto, concluiu-se que não foi possível aferir o volume de recursos obtidos pela convenente, em razão da falta de controle demonstrado no trato com a administração das verbas arrecadadas referente à comercialização, tanto na parte física como na financeira. Não foi possível emitir qualquer juízo em relação à aplicação esborçada dos recursos, conforme cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho, bem como constatado através de Notas Fiscais nº 34, 43, 47 e 60, de que a Cooperativa detém outra conta bancária junto ao Bradesco, onde está sendo creditado os recursos da venda da resina. Esclarecemos por fim, que os recursos demonstrados na prestação de contas parcial são àqueles constantes do anexo IV- Execução da Receita e Despesas conciliados com os extratos bancários, sendo que esses valores não guardam qualquer relação com os valores relativos a comercialização apurados através das Notas Fiscais emitidas, que remonta um valor bem inferior, conforme demonstrado no item da comercialização. Esta equipe de fiscalização aproveita o ensejo para sugerir que após a retomada das atividades de extração e comercialização da madeira de pinus sp no Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares, a Autarquia se faça presente em todas as etapas que envolvem esse processo, seja no controle ou na fiscalização, visando à correta arrecadação e aplicação dos recursos, em prol dos beneficiários do programa de reforma agrária. Após este relatório, datado de julho de 2009, foi realizada análise mais detalhada do Convênio celebrado entre o INCRA e a COCAFI, que resultou em novo relatório, agora mais preciso, quanto à prestação de contas da convenente. Neste novo relatório (doc. 9 dos autos 0000030-93.2013.403.6132), datado de junho de 2010, a equipe de fiscalização quantificou o dano ao erário, em razão de irregularidades na execução do mencionado Convênio, no valor de R\$ 4.820.392,28. Tal análise técnica concluiu que a COCAFI emitiu notas fiscais e venda de madeira no valor de R\$ 1.700.047,38, que corresponderia a 57.899,72 m³.

De acordo com referido relatório, entretanto, foram retirados do local 132.519,56 m³ de madeira, de sorte que pelo menos 74.519,84 m³ de madeira foram vendidas sem que a COCAFI emitisse a respectiva nota fiscal, vale dizer, foram negociadas à margem da contabilidade da Cooperativa, logo, sem que a COCAFI, formalmente, precisasse justificar onde gastara esse dinheiro. Não fosse o fato de vender madeira à margem da contabilidade, o relatório ainda concluiu agora quantificando despesas ilegítimas já detectadas pela primeira avaliação realizada pelo INCRA, que pelo menos R\$ 1.220.718,56 de despesas supostamente realizadas pela COCAFI mereciam ser glosadas. A soma das despesas ilegítimas com a madeira vendida à margem da contabilidade é que totaliza os já citados R\$ 4.820.392,28 de dano ao erário constatado pelo referido relatório. É de se anotar que tal descalabro poderia ser ao menos minimizado se a Cláusula Segunda - Das Obrigações, I, b, do convênio, não tivesse se tornado letra morta e sido, de fato, aplicada. Tal cláusula dispõe que cabe ao concedente (INCRA): Autorizar a convenente a movimentar os recursos provenientes da comercialização de madeira exótica de pinus sp para a execução do objeto deste termo de convênio de cooperação técnica de acordo com o cronograma de execução constante no Plano de Trabalho. Ou seja, a movimentação dos recursos financeiros advindos da venda de madeira deveria ocorrer apenas após a autorização do INCRA, no caso, tarefa a cargo do supervisor do ajuste, o demandado GUILHERME CYRINO CARVALHO que, a despeito de sua obrigação, quedou-se ilicitamente inerte e deixou ao alvedrio do demandado MIGUEL SERPA a tarefa de gastar o dinheiro amealhado, com consequências catastróficas. Destarte, após, em agosto de 2010 o INCRA detectar ainda inconsistência no pagamento de taxas bancárias pela COCAFI e ter acrescentado ao valor acima outros R\$2.722,60, totalizou-se o valor do dano em R\$ 4.823.114,88 (quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e quatorze reais e oitenta e oito centavos) (doc. 10 dos autos 0000030-93.2013.403.6132). Consigne-se que o desaparecimento dos milionários recursos geridos pela COCAFI, capitaneada por MIGUEL SERPA DA LUZ, coincide com a exteriorização de sinais de enriquecimento por parte da família Serpa, conforme informações obtidas em diligências da Polícia Federal no município de Iaras, e retratadas na documentação que acompanha este pedido (doc. 11 dos autos 0000030-93.2013.403.6132). De anotar-se ainda que o requerido GUILHERME CYRINO CARVALHO era o Supervisor do Convênio em questão, a quem cabia, portanto, acompanhar sua execução e detectar eventuais irregularidades. Apesar de sua responsabilidade, entretanto, e dos graves vícios havidos durante a execução do convênio, GUILHERME expediu Relatório de Supervisão (doc. 12 dos autos 0000030-93.2013.403.6132). Em que considerava que o objeto do Convênio vinha sendo cumprido, viabilizando os desvios que foram identificados no curso do ICP que investiga os fatos. Frise-se que, no afã de dar aparência de que alguma fiscalização havia, o demandado GUILHERME CYRINO mandou produzir alguns relatórios, a cargo da servidora Glaci Cilene da Silva, que, analisados, demonstram apenas uma aferição superficial, mais ligada a algumas obras que, de fato, foram feitas no assentamento, mas nada que possa ser chamado de fiscalização da aplicação dos recursos públicos advindos com a venda de madeira, tanto que, como se viu, sequer notas fiscais foram emitidas para uma parte considerável das transações. Conclui-se, portanto, que, apesar de ter promovido um arremedo de fiscalização, GUILHERME CYRINO, na verdade, deixou que a COCAFI, sem qualquer controle, vendesse a madeira e gastado de forma temerária os recursos, tanto para fins particulares como para objetos alheios ao plano de trabalho aprovado. II - DO DIREITO Desse modo, analisadas as condutas perpetradas pelos demandados, dúvidas não há de que eles se amoldam à perfeição aos preceitos tipificadores da improbidade administrativa: Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica a privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou

influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...). De fato, restou caracterizado o ato de improbidade administrativa por parte do gestor do INCRA RAIMUNDO PIRES SILVA, já que ele, tendo a possibilidade de encontrar uma entidade séria, com experiência, tomando as cautelas mínimas necessárias para a escolha de um ente que iria gerir milhões de reais do erário, optou por firmar um convênio com a COCAFI, entidade com apenas quatro meses de criação, agindo de forma absurdamente temerária, ferindo de morte o princípio da eficiência e arranhando o da impessoalidade, já que a escolha, tudo leva a crer, levou em conta a figura de MIGUEL SERPA, conhecido líder do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), com notória influência no INCRA e no partido que governava o executivo da União à época dos fatos. Por sua vez, o demandado GUILHERME CYRINO, supervisor do convênio em questão, deixou de fiscalizar a execução do ajuste sem causa justa, contribuindo assim com o desvio milionário que se efetivou. Por sua omissão, os recursos públicos que só poderiam ser movimentados após a aprovação do INCRA foram geridos apenas no interesse de MIGUEL SERPA, que pôde, por mais de um ano, vender o pinus sp, muitas vezes sem licitação, aplicando os recursos conforme suas necessidades de momento sem que fosse incomodado pelos guardiões do dinheiro público, no caso, os servidores do INCRA.

Por fim, a COCAFI e seu gestor MIGUEL SERPA, foram os maiores perpetradores e beneficiários do desfalecimento milionário do erário, tendo, após ter entrado na posse do numerário advindo das vendas dos pinus sp, aplicado tais valores em objetivos obscuros, totalmente alheios aos objetivos do convênio. III- DA MEDIDA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS DEMANDADOS Formalizada que esteja a articulação jurídica embasadora da pretensão externada, é mister deixar explícita a necessidade de se decretar a indisponibilidade dos bens dos requeridos - responsáveis solidários. Com o fim de assegurar o resultado útil do processo judicial que busca o ressarcimento ao erário da res publica subtraída e a punição dos envolvidos em atos de improbidade administrativa, sábia e prudentemente, o constituinte fez constar no 4º do artigo 37 da Carta Política a possibilidade de decretação da indisponibilidade dos bens dos responsáveis (4º Os atos de improbidade administrativa importarão (...) a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, (...)).

Regulamentando esta norma constitucional, sobreveio o artigo 7º, caput, e parágrafo único, da Lei n.9 8.429/92, que nestes termos dispõe: Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito. (sem grifos no original) Conforme se observa, o instituto da indisponibilidade de bens dos responsáveis por lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito é verdadeira medida cautelar (uma vez que não antecipa o provimento final), e se destina, precipuamente, a assegurar o integral ressarcimento do dano, garantindo a efetividade da ação civil pública por atos de improbidade administrativa. Por conta disso, para sua concessão, é mister a presença dos requisitos autorizadores de toda e qualquer cautelar, ou seja, *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Assim, *fumus boni iuris* decorre de toda a fundamentação exposta, onde se indica com base em robusta prova a existência de dano ao patrimônio público. Por outro lado, o *periculum in mora* decorre do risco de ineficácia da futura execução para reaver os valores desviados, ineficácia esta que pode ser aferida a partir da gravidade dos atos apontados, além da análise das diversas fraudes perpetradas, a revelar o uso costumeiro de fraudes por parte dos demandados para satisfação de seus interesses. Assim, em casos desse porte, é fácil perceber a dificuldade que sofrerá a execução da sentença condenatória, uma vez que a própria estrutura do ato ilícito apontado dá conta do dinamismo com que se poderá movimentar o patrimônio com vistas a evitar a eficácia do processo executivo. Por essa razão, o perigo de dilapidação do patrimônio há de ser aferido não só quando se indique concreta e individualmente que os bens dos requeridos estão sendo ocultados e/ou alienados, mas também quando a estrutura do apontado ato causador do dano transpareça, por si mesmo, uma facilidade de movimentação de bens e uma gravidade tal que imponha, em sede cautelar, e com vistas a proteger o patrimônio público, a medida de indisponibilidade. Entender o contrário seria exigir prova desproporcional à medida cautelar de indisponibilidade, o que iria de encontro à própria cognição sumária deste momento processual. Nesse sentido, o entendimento do Eg. STJ-PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DILAPIDAÇÃO DOS BENS. RECEIO DO JULGADOR. SÚMULA 7/STJ. INVIABILIDADE DO RECURSO ESPECIAL E DA CAUTELAR VINCULADA.

I - Para se aferir se presentes ou não as condições que permitiram a decretação da indisponibilidade de bens do requerente, inevitável seria o revolvimento do panorama probatório, o que é vedado a teor da Súmula 7 do Tribunal Superior. II - A indisponibilidade dos bens não é indicada somente para os casos de existirem sinais de dilapidação dos bens que seriam usados para pagamento de futura indenização, mas também nas hipóteses em que o julgador, a seu critério, avaliando as circunstâncias e os elementos constantes dos autos, demonstra receio a que os bens sejam desviados dificultando eventual ressarcimento. III - Neste panorama, para avaliar o baldrame em que foi esteada a convicção do julgador pelo receio em desfavor da integridade de futura indenização, faz-se impositivo revolver os elementos utilizados para atingir o convencimento demonstrado, o que é insusceptível no âmbito do recurso especial, inviabilizando a cautelar vinculada a tal recurso.

IV - A indisponibilidade recairá sobre tantos bens quantos forem necessários ao ressarcimento do dano resultante do enriquecimento ilícito, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade. Também por este viés faz-se de rigor o exame do conjunto probatório para aquilatar tal incidência.

Precedente: REsp nº 401.536/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 06/02/2006, p. 198. V - Agravo regimental improvido. (AgRg na MC 11139/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14.03.2006, DJ 27. 03.2006 p. 152). Saliente-se que, conforme decisão do TRF da Primeira Região, não é preciso comprovar que os réus estão dilapidando seu patrimônio para que seja deferida a indisponibilidade. Por outro lado, decidiu-se que não é necessário que o MPF indique desde já os bens dos réus que deverão se tornar indisponíveis, podendo fazer isso no decorrer do processo por meio de simples petição, bastando, para que seja determinada a medida, a indicação dos CPF(s) dos demandados, recaindo a indisponibilidade nas aplicações financeiras

atinentes aos CPF(s):AGRAVO DE INSTRUMENTO NH 2007.01.00.029762-6/TO. R E L A T O R : EXMO. SR. JUIZ FEDERAL NEY BELLO (CONVOCADADO).

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADOR: VIVIANE VIEIRA DE ARAUJO. AGRAVADO. - ALMIR VESPA JUNIOR E OUTROS E M E N T A PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DA INICIAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. REQUISITOS DA MEDIDA CAUTELAR. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA.

CARACTERIZAÇÃO.1. A indisponibilidade de bens pode ser deferida quando verificada a existência do fumus boni iuris e periculum in mora. O perigo na demora da prestação jurisdicional, apto a permitir a indisponibilidade dos bens do réu, não pode ser encontrado apenas na existência de atos demonstrativos do interesse de desfazimento de bens por parte do requerido. Alienação e demais hipóteses de dilapidação do patrimônio são atos instantâneos, o que impede a atuação coibidora do judiciário.

2. A indisponibilidade de bens não pode ser consequência automática da propositura da Ação de Improbidade Administrativa, devendo a parte autora provar, de plano, a proporcionalidade e a adequação da medida.

3. Na hipótese em exame, o Ministério Público Federal não identifica os bens sobre os quais pretende fazer recair a constrição, referindo-se tão-somente, de forma genérica, a eventuais bens dos requeridos.

4. Eis que genérico o pedido, em sendo concedida a medida, poderá o magistrado determinar o bloqueio de valores em razão dos CPF(s) da parte que da inicial conta, sofrendo o MPF autor o ônus de indicar bens disponíveis para tal mister, o que poderá o feitos mediante simples petição.

5. Agravo provido.

ACÓRDÃO Decide a Turma dar provimento ao agravo, à unanimidade.

41ª Turma do TRF da 1ª Região - 17/12/2007.

NEY BELLO JUIZ FEDERAL Nessa seara, a indisponibilidade dos bens dos requeridos revela-se providência adequada e necessária à solução eficaz da lide posta em exame.V- DOS PEDIDOSAnte todo o exposto, o Ministério Público Federal pede a Vossa Excelência que:I - seja concedida medida liminar, inaudita altera pars, que determine, solidariamente, a indisponibilidade dos bens dos demandados COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA DE IARAS E REGIÃO - COCAFI, na pessoa do seu representante legal MIGUEL DA LUZ SERPA, RAIMUNDO PIRES SILVA, GUILHERME CYRINO CARVALHO e MIGUEL DA LUZ SERPA em quantia equivalente ao total de dinheiro público desviado, qual seja: R\$ 4.823.114,88 (quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e quatorze reais e oitenta e oito centavos), devendo, num primeiro momento, a constrição recair sobre o patrimônio monetário dos réus, com a indisponibilização dos valores eventualmente constantes em suas contas bancárias.II - declarar a prática de improbidade administrativa por parte dos requeridos COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRARIA DE IARAS E REGIAO COCAFI, na pessoa do seu representante legal MIGUEL DA LUZ SERPA, RAIMUNDO PIRES SILVA, GUILHERME CYRINO CARVALHO e MIGUEL DA LUZ SERPA, condenando-os, em consequência, ao ressarcimento integral do dano, à perda da eventual função pública que estejam exercendo à época do proferimento da sentença, à suspensão de seus direitos políticos, à proibição de contratar com os poderes públicos, à proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, e pagamento de multa civil;III - a condenação dos demandados aos pagamentos das custas processuais e demais ônus da sucumbência;IV - no caso de serem julgados procedentes os pedidos aqui formulados, sejam oficiados o Tribunal Superior Eleitoral no caso de suspensão dos direitos políticos, o Banco Central do Brasil - para que comunique as instituições financeiras oficiais a proibição de contratar com o poder público e receber incentivos financeiros e benefícios fiscais ou creditícios - e, para o mesmo fim, seja determinada a inclusão do nome dos Réus no Cadastro de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin.Requer-se, ainda:a) seja esta petição inicial autuada juntamente com os documentos que a acompanham, notificando-se os réus para apresentarem suas manifestações nos termos do artigo 17, 79, da Lei nº 8.429/92, no prazo de quinze dias;b) após o oferecimento de tais manifestações, ou transcorrido o prazo legal sem suas apresentações, seja recebida esta petição inicial por esse douto Juízo, citando-se os Réus para oferecimento de contestações, sob pena de revelia, no prazo ordinário de quinze dias, conforme disposto no art. 17, 9º, da Lei nº 8.429/92;c) seja o INCRA notificado para que tome ciência do ajuizamento desta ação e para que, querendo, integre o polo ativo, conforme autorizado pelo artigo 17, 3º, da Lei nº 8.429/92; Embora já se tenha apresentado prova pré-constituída do alegado, protesta o Ministério Público pela produção de prova documental, testemunhal, pericial, e até mesmo, inspeção judicial, que se fizerem necessárias ao pleno Conhecimento dos fatos, inclusive no transcurso do contraditório que se vier a formar com a apresentação da contestação.Dá-se à causa o valor de R\$ 4.823.114,88 (quatro milhões oitocentos e vinte e três mil cento e quatorze reais e oitenta e oito centavos). E por não ter sido encontrado e ser ignorado o atual endereço do réu RAIMUNDO PIRES SILVA, acima identificado, pelo presente edital fica NOTIFICADO para resposta, para os termos da ação acima indicada, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC/2015, para o oferecimento de manifestação por escrito (que poderá ser instruída com documentos e justificações), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos parágrafo 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/1992, ficando referido réu advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia. O presente Edital será disponibilizado uma única vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal, nos termos do inciso II do artigo 257 do CPC/2015, ficando dispensada a sua publicação no jornal local, diante da isenção de custas judiciais afeta ao Ministério Público Federal, conforme dispõe o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 98 do mesmo Diploma Legal. E para que, no futuro, ninguém alegue ignorância ou erro, vai o presente publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Avaré, aos 11 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, (Mario Pereira dos Santos), Técnico Judiciário - RF7189 digitei e conferi. Eu, \_\_\_\_\_, (Carlos Eduardo Rocha Santos), Diretor de Secretaria, reconferi.

RODINER RONCADA

Juiz Federal

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 05/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANETE LIMA MIGUEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000743-66.2019.403.6000 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 3

PROCESSO : 0000744-51.2019.403.6000 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
ADVOGADO :  
VARA : 99

PROCESSO : 0000745-36.2019.403.6000 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
ADVOGADO :  
VARA : 99

PROCESSO : 0000752-28.2019.403.6000 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
ADVOGADO :  
VARA : 3

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
ADVOGADO :  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
ADVOGADO :  
VARA : 3

I - Distribuídos  
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000746-21.2019.403.6000 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 104 - EXECUCAO PROVISORIA  
PRINCIPAL: 0000281-12.2019.403.6000  
CLASSE: 213-TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELECI  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
CONDENADO: FRANCISCO LUCAS DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 5

PROCESSO : 0000747-06.2019.403.6000 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 104 - EXECUCAO PROVISORIA  
PRINCIPAL: 0000281-12.2019.403.6000  
CLASSE: 213-TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELECI  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
CONDENADO: FRANCISCO LUCAS DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 5

PROCESSO : 0000748-88.2019.403.6000 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 104 - EXECUCAO PROVISORIA  
PRINCIPAL: 0000263-88.2019.403.6000  
CLASSE: 213-TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELECI  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
CONDENADO: DEGIDAL RAFAEL ALVES MARTINS  
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 5

PROCESSO : 0000749-73.2019.403.6000 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 104 - EXECUCAO PROVISORIA  
PRINCIPAL: 0000264-73.2019.403.6000  
CLASSE: 213-TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELECI  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
CONDENADO: JONNATAS RIBEIRO  
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 5

PROCESSO : 0000750-58.2019.403.6000 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 104 - EXECUCAO PROVISORIA  
PRINCIPAL: 0000283-79.2019.403.6000  
CLASSE: 213-TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELECI  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
CONDENADO: DAVID DE OLIVEIRA GONCALVES  
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 5

PROCESSO : 0000751-43.2019.403.6000 PROT: 05/04/2019  
CLASSE : 104 - EXECUCAO PROVISORIA  
PRINCIPAL: 0002755-87.2018.403.6000  
CLASSE: 213-TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELECI  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
CONDENADO: AGNALDO FRANCISCO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 5

PROCESSO : 0000753-13.2019.403.6000 PROT: 01/04/2019  
CLASSE : 117 - INCIDENTE DE RESTITUCAO DE CO  
PRINCIPAL: 0005904-38.2011.403.6000  
CLASSE: 240-ACAO PENAL  
REQUERENTE: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADO : GO022734 - GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
VARA : 5

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000005

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000007

Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000012

CAMPO GRANDE, 05/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 5A VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
Nº 28/2019-SC05.AP

PRAZO: 15 (quinze) dias.

REFERENTE: AÇÃO PENAL nº 0011776-58.2016.4.03.6000, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de VALDEIR DOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, carteira de identidade RG n 002.468.918 SEDS/RN, CPF 065.976.804-64, filiação Valmi Pedro da Silva e Adeilza dos Santos da Silva, nascido aos 12/04/1981, naturalidade Brejo do Cruz/PB, atualmente em local incerto e não sabido.FINALIDADE: CITAÇÃO do acusado acerca do recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, dando-o como incurso na pena do artigo 1, inciso I da lei 8.137/90, c/c artigo 29 do Código Penal, devendo, por meio de advogado ou da Defensoria Pública da União, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, se necessário, sob pena de revelia.

ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUIZO: 5ª Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS).  
Campo Grande (MS), 5 de abril de 2019.



DALTON IGOR KITA CONRADO  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

### 1A VARA DE TRES LAGOAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N. 006/2019-CR

Classe Processo n.º Ação Penal 0000095-24.2012.403.6003Partes

Ministério Público Federal x Ilton Vitorino RosaRéu a ser citado

ILTON VITORINO ROSA, brasileiro, nascido em 15/08/1969, filho de João Vitorino Rosa e Maria Xavier Rosa, titular do documento de identidade 51185129 SSP/SP, CPF 735.789.839-34.

Prazo do edital

15 (quinze) dias

O Doutor Roberto Polini, MM. Juiz Federal na 1ª Vara Federal, da 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc., FAZ SABER ao acusado supraqualificado, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, que nos autos da Ação Penal supramencionada, o Ministério Público Federal ofertou DENÚNCIA contra sua pessoa, incursando-o nas penas do artigo 304, c/c 299, na forma do art. 70, todos do Código Penal. Faz saber mais, que a referida denúncia foi recebida em 12 de janeiro de dois mil e dezesseis, e tendo o mesmo sido procurado e não localizado nos endereços constantes nos autos, determinou-se a CITAÇÃO por edital, a fim de que tome conhecimento da existência da presente ação penal e acompanhe o feito em todos os seus termos e atos e INTIMAÇÃO para que apresente a resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, sendo que, caso necessite, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio deste Juízo Federal, bem como será publicado pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal. DADO E PASSADO nesta cidade de Três Lagoas, em 02 de abril de 2019. Eu, Marcos de Oliveira Machado Filho, Técnico Judiciário, RF 7119, (\_\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, (\_\_\_\_\_), reconferi.